



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Polícia Civil  
*Gabinete do Delegado Geral*

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 60/2020 – GDGPC**

Dispõe sobre o dever do servidor de comunicar ao superior hierárquico afastamento por motivo de saúde (LTS), bem como o recolhimento das armas de fogo e acessórios que estão sob sua cautela e dá outras providências.

**O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, Marcus Vinicius Saboia Rattacaso, no uso de suas atribuições legais e etc.**

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição básica da Polícia Civil a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e do interesse público, conforme preconizam a CF/88 e a Lei nº 12.124, de 06/07/1993 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira);

**CONSIDERANDO** que compete à administração superior da Polícia Civil do Ceará estabelecer meios que visem otimizar e padronizar suas atividades com a devida celeridade e eficiência, elegendo o interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade da regulamentação de procedimentos administrativos, no âmbito deste órgão, diante de eventual licença de servidor para tratamento de saúde que, em conformidade com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), seja justificada pela classificação F, que capitula os transtornos mentais e comportamentais (F00-F99);

**CONSIDERANDO** que a arma de fogo acautelada ao policial civil destina-se exclusivamente a sua utilização no efetivo exercício de suas funções institucionais, no pleno gozo de sua capacidade física e mental, notadamente;

**CONSIDERANDO** também, nesses casos, a necessidade de recolhimento da arma de fogo, para a preservação da integridade física, da saúde e da vida de policiais civis licenciados de suas funções, por LTS classificadas com CID F, bem como a de terceiros;

---

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

Rua do Rosário, nº 199, Centro, Fortaleza-Ce / Cep: 60.055-090 / PABX: (85) 3101-7300 / Fax: (85) 3101.7497  
Site: [www.policiacivil.ce.gov.br](http://www.policiacivil.ce.gov.br) / E-mail: [gabinete@policiacivil.ce.gov.br](mailto:gabinete@policiacivil.ce.gov.br)

## **RESOLVE:**

Art. 1º. É dever do servidor informar, ao seu superior hierárquico, o seu afastamento por motivo de saúde por meio de documento hábil, para essa finalidade, no prazo de até dois dias úteis, salvo em caso de impossibilidade devidamente justificada, devendo agendar seu exame médico pericial junto ao órgão oficial do Estado.

§1º. O afastamento por motivo de saúde decorrente de doenças classificadas pelo Código Internacional de Doenças como “CID-F” impõe ao servidor o dever de entregar, imediatamente, ao superior hierárquico, as armas de fogo, munições, carregadores e acessórios da Polícia Civil que lhe estão acautelados, ficando desde já ciente de que seu porte de arma funcional ficará suspenso até prova de seu restabelecimento devidamente comprovado por perícia médica oficial.

§2º. A não devolução dos objetos citados no §1º poderá acarretar infração administrativa e/ou criminal.

Art. 2º O Delegado de Polícia Civil, que tiver conhecimento do afastamento de servidor que lhe seja subordinado, justificado por CID “F”, deverá oficial ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) e ao Departamento de Assistência Médica e Psicossocial (DAMPS), no prazo de até três dias úteis, com cópia dos documentos comprobatórios da condição de saúde do servidor, bem como encaminhar os objetos recolhidos ao Departamento Técnico Operacional (DTO) para gestão do patrimônio orgânico.

Art. 3º. O Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), tão logo tome conhecimento da autorização da perícia oficial do Estado para retomada do porte de arma funcional do servidor afastado por CID-F, deverá cientificar o Departamento Técnico Operacional (DTO) para que este proceda à devolução dos objetos recolhidos por ocasião do referido afastamento.

Art.4º. Quando a inspeção médica oficial do Estado concluir que o servidor não está apto a portar arma de fogo, mas está autorizado a exercer atividades meramente administrativas, o(a) Delegado(a) de Polícia Civil, hierarquicamente superior, deverá tomar as medidas necessárias para adequar as atividades realizadas pelo servidor enquanto durar a restrição médica.

Art. 5º. Esta portaria revoga a Portaria Normativa ° 05/2019 – GDGPC.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza/CE, 29 de dezembro 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Marcus Vinícius Saboia Rattacaso**  
Delegado Geral da Polícia Civil